

11 de Junho de 1823

5

Cap. 3

AC1823-C-10-152-ANEXO 1

De Secretariis

Art. 9. Haverão quatro secretarios effectivos, e dous Suplentes, e dous Interinos, e dous Deputados em cada mes, seg^o todo o poderio do realty.

Art. 10. A sua precedencia sera registada pela maioria de votos sahendo nomeada de manuceo q^o hora e lugar de primeira ~~afirmação~~ ~~no~~ ~~ilhus~~ maior numero de votos, e assim de demais de 3.^o, 4.^o, e 5.^o e ordens q^o de quaes dotes se adquiriram em numero de votos, das d'apellentes, guardando entre si a seguinte norma p^o a preferencia, e antiguidade. No caso de empate de votos, e entre d'elles se sorte.

Art. 11. He da Competencia dos primeiros Secretarios fazer a chamada dos Deputados; dar parte a assemblea de todo o q^o officio q^o o Governo remetter; ler o parecer dos Camareiros, e Propostas dos Deputados; dirigir o expediente da Correspondencia official, e ministerial; e assignar as Actas dos Sepores com o Secretario q^o a Lançar, assim como as Resoluções, Ordens, e Decretos da assemblea conjunctam^{te}. com o Presidente.

Art. 12. O segundo Secretario compete Lançar as Actas dos Sepores, Deliberações, e Decretos da assemblea; receber todos os Projectos, Memoriaes, e Representações a cerca dos subjectos privativos da assemblea, e dar-lhes a competente direccão com approvaç^{ão} d'ella; e que farão alternadam^{te} entre si por sua distribuição diaria.

Art. 13. Sera a cargo dos dous Secretarios mais modestos acompanhar o Imperador, Principe Regente, ou Regencia a todos os respectivos lugares, e provados, e dar parte da d'ella a Deputados q^o de novo entrarem; dirigir os actos sollemnes de juramentos; e finalmente acompanhar toda a pessoa convocada na Acta de 11 de Junho—

que se quer saber haja de apresentar-se a Assembleia

Art. 14. No impedimento do primeiro Secretario servira o ^{aprove}segundo, e assim se demora substituindo-se haqz pax entre pela ordem ^{de} ^{gratificacão} ^{de} ^{antiguidade}, entrando neste caso em exercicio o duplicado ^{de} ^{interim} e numero de qz faltarem.

Art. 15. Os Secretarios na Compend. official servira a ^{aprove} ^{vado} ^{de} ^{Excellencia} e proprias e numero de qz officios qz deum ser ^{empregados} na Secretaria, e de qz ordenados para dar a providas pela ^{Assemblea}.

